

CONTRATO

CONTRATO 06/2021

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE USO DE FERRAMENTAS INFORMATIZADAS (SOFTWARES) PARA DIVERSAS ÁREAS DE ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPMPG E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA"

O IPMPG - Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.306/0001-19, localizada à Rua Jaú, 880 – 5º andar -Boqueirão – Praia Grande/SP, onde se achavam a Senhora **Regina Mainente** representando o IPMPG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor Walter Penninck Caetano, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.577.590-4 e CPF/MF nº. 055.052.758-34, neste ato representando a EMPRESA Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.235.448/0001-25, localizada à Rua Marques de Paranaguá, 348 – 7º andar – Consolação – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE USO DE FERRAMENTAS INFORMATIZADAS (SOFTWARES) PARA DIVERSAS ÁREAS DE ATIVIDADE DO IPMPG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DO ARTIGO 57 iv DA LEI FEDERAL 8.666/93**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 01/2021, no Processo Administrativo nº. 174/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE USO DE FERRAMENTAS INFORMATIZADAS (SOFTWARES) PARA DIVERSAS ÁREAS DE ATIVIDADE DO IPMPG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI**, que deverá atender as especificações constantes na proposta apresentada, bem como no Termo de Referência (**ANEXO VII**) do Edital de Licitação, os quais constituem parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução será por empreitada por valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além dos direitos e responsabilidades das partes, que decorrem das demais cláusulas deste contrato e da legislação pertinente, a **CONTRATANTE** é responsável pela proteção das ferramentas informatizadas (softwares) a ela licenciadas contra o uso ou o acesso indevidos por seus funcionários ou terceiros, e se obriga a utilizá-las exclusivamente durante o período de vigência deste ajuste, de conformidade com as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

PARAGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** ficará responsável pela produção e guarda de cópias (backups) de segurança de seus dados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento, instalação e configuração dos softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema contratado, com exceção do Sistema Operacional.

PARAGRAFO QUARTO - O gerenciamento e administração do(s) servidor(es) disponibilizado(s) para o sistema contratado, incluindo a implementação de rotinas de backup, ficará a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO QUINTO - O Banco de Dados será de propriedade do IPMPG, e deverá caso seja solicitado, ser disponibilizado a qualquer tempo em mídia digital no formato estipulado pelo IPMPG.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos respectivos serviços deverá obedecer aos prazos estabelecidos na proposta apresentada, bem como no Termo de Referência (**ANEXO VII**) do Edital de Licitação, os quais constituem parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por se tratar de serviço continuado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alterações nos projetos ou das especificações do IPMPG.

PARÁGRAFO QUARTO: Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Omissão ou atraso de providência a cargo da **CONTRATADA** de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

PARÁGRAFO NONO: A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à **CONTRATADA**, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais sendo o valor mensal de R\$ 12.833,33 (doze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 05 dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao valor mensal, devendo estar a respectiva aprovada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado, após o recebimento da fatura/nota fiscal de prestação de serviço na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela **CONTRATANTE**, através da rede bancária, para o que a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
3.3.90.40. 09 122 4005 2162 despesa 52	PRÓPRIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO QUINTO: O IPMPG aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO SEXTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, Douglas Gianotti digitei, assino _____ e dato.

Praia Grande, 20 de julho de 2.021.

REGINA MAINENTE – SUPERINTENDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

WALTER PENNINCK CAETANO
CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____